



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

Covid-19 - Urgente!

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PROMOTORIAS DE SAÚDE DE CURITIBA, LONDRINA E CASCAVEL, ○ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ○ MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO,** por seus membros(as) abaixo assinados, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e IV, da Constituição Federal, no artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, da defesa, judicial e extrajudicial, da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos coletivos, dentre os quais se inserem os direitos à saúde e ao trabalho digno;



CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde no Brasil encontram-se organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada na forma de um Sistema Único de Saúde (SUS), pautado pela universalidade do acesso, pela integralidade da assistência e pela conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos de todos os entes federativos, na forma da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que, de acordo a Lei nº 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do SUS, a promoção da assistência terapêutica integral e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção, **além da execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e de saúde do trabalhador;**

CONSIDERANDO que a Vigilância Epidemiológica compreende "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos” (art. 6º, § 2º, Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde do Trabalhador é *“um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho” (art. 6º, § 3º, VI. Lei nº 8.080/90);*

CONSIDERANDO que, no SUS, compete à União definir e coordenar os sistemas de vigilância epidemiológica, podendo inclusive **“executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional”** (art. 16, III e VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que compete aos Estados coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 17, IV, “a” e “b” da Lei nº 8.080/90), cabendo aos Municípios a execução



direta, no âmbito municipal, dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 18, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê que a observância em todos os locais de trabalho das obrigações relacionadas à saúde e segurança no trabalho dispostas naquele diploma legal "não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos" (art. 154);

CONSIDERANDO que o princípio da precaução está presente em todos os princípios da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), merecendo destaque o Princípio 15, consoante o qual "*quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada para*



postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”;

CONSIDERANDO que, diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que, no Brasil, a Constituição Federal estabelece a saúde como direito fundamental e dever do Estado (art. 196) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/90) prevê que o dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*) “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade” (§ 2º);

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 188, de 4/2/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a demandar o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da pandemia Covid-19, prevê, como ações que podem ser adotadas pelas autoridades, no âmbito de sua competência, isolamento, quarentena, determinação de



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



realização de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outros; uso obrigatório de máscaras de proteção individual; requisições de bens e serviços etc

CONSIDERANDO que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada e que pesquisas científicas¹² **indicam o potencial de transmissão do vírus SARS-CoV-2 por pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas**, situação admitida pela Organização Mundial de Saúde em junho de 2020, que no documento intitulado "Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19" ressalta que vírus têm sido isolados de amostras de indivíduos pré-sintomáticos e assintomáticos, indicando que pessoas que não têm nenhum sintoma podem ser capazes de transmitir o vírus para outras³;

CONSIDERANDO que, nas esferas estaduais, os Governos dos Estados Brasileiros decretaram situação de calamidade pública, devido à pandemia da Covid-19 por

1 *Presumed Asymptomatic Carrier Transmission of COVID-19*. JAMA: 14.04.2020, Número 14. Disponível em: <https://jamanetwork.com>. Acesso em 05.06.2020.

2 Jaffar A. Al-Tawfiq, *Travel Medicine and Infectious Disease*, <https://doi.org/10.1016/j.tmaid.2020.101608>.

3 *Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19*. Orientação provisória, 5 de junho de 2020. WHO/OPAS. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52254>. Acesso em 07.03.2021.



intermédio de Decretos Estaduais, regulamentando as medidas restritivas previstas na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é público e notório o agravamento da situação da pandemia em todos os Estados brasileiros, com a superlotação dos hospitais, esgotamento do número de leitos de enfermagem e de UTI, alta taxa de transmissibilidade da COVID-19, elevação do número de pacientes infectados e de óbitos e a sobrecarga dos profissionais de saúde, além do ritmo lento da vacinação;

CONSIDERANDO que o art. 7º, VI, da Lei nº 8.080/90 estabelece o dever das autoridades sanitárias de observarem o quadro epidemiológico para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a continuidade dos jogos dos campeonatos nacional e estaduais põe em risco a saúde dos trabalhadores (profissionais de futebol, equipe técnica, jornalistas, equipes de TV e rádio, trabalhadores dos estádios, segurança e serviços auxiliares), além de exigir deslocamentos com o respectivo aumento do fluxo de passageiros no transporte coletivo, aéreo ou não, potencializando o aumento da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a logística para a realização



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



de partidas profissionais de futebol e demais esportes demanda a presença física e o constante deslocamento não apenas dos próprios atletas, mas também das equipes profissionais que os acompanham, para além da atuação dos trabalhadores necessários ao funcionamento dos estádios;

CONSIDERANDO que o quantitativo de pessoas envolvido na preparação e realização de partidas desportivas profissionais, ainda que na ausência de torcidas, pode gerar risco de infecção por COVID-19 a todos os envolvidos, incluindo os trabalhadores;

CONSIDERANDO que o futebol é um esporte que envolve contato físico constante entre os atletas, sem a utilização de máscaras, com potencial de alta transmissão ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico não se coaduna com a possibilidade da manutenção de jogos com partidas presenciais, ainda que ocorra limitação de público, pois é necessária também a proteção dos trabalhadores, da equipe técnica e demais trabalhadores envolvidos na realização dos jogos;

CONSIDERANDO que a mera apresentação de Planos



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



estruturados de prevenção e enfrentamento da Covid-19 pelas Confederações e Federações não garante a sua eficácia, diante de uma situação epidemiológica de alta transmissibilidade viral (Rt);

CONSIDERANDO que a realização periódica de testes para a detecção do vírus SARS-CoV-2, embora considerada útil no controle da transmissão do vírus nos ambientes de trabalho, não garante ambientes livres do vírus, pois os períodos considerados ideais para a sua detecção são incertos, no caso dos indivíduos assintomáticos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde alerta que não há testes hábeis a conferir "passaporte imunológico" a nenhum indivíduo, e a situação de infecção pretérita não garante imunidade de longo prazo⁴, sendo, ao contrário, cada vez mais frequentes os relatos de reinfecção, conforme corroborado por parecer técnico da Fiocruz⁵.

CONSIDERANDO que estudos recentes da Organização Mundial da Saúde revelam preocupação com as novas

4 WHO. "Immunity passports" in the context of COVID-19. Scientific brief. 24.04.2020. Disponível em: [WHO-2019-nCoV-Sci_Brief-Immunity_passport-2020.1-eng.pdf](#). Acesso em 07.03.2021.

5 ALBUQUERQUE, Hermano Castros e outros. *Reflexões sobre testes para COVID-19 e o dilema do passaporte da imunidade*. Disponível em: [ARCA: Reflexões sobre testes para COVID-19 e o dilema do passaporte da imunidade \(fiocruz.br\)](#). Acesso em 07.03.2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



variantes de SARS-CoV-2, tendo sido recentemente observado que a variante VOC 202012/01 (Reino Unido) pode representar risco maior de óbito nas pessoas infectadas por ela, comparado com outras variantes; que, com relação à variante 501Y.V2 (África do Sul), estudos preliminares indicam associação com maior carga viral, sugerindo maior potencial de transmissibilidade; que, com relação à variante P.1, linhagem B.1.1.28 (Brasil), observou-se em Manaus aumento significativo da sua proporção com relação às demais variantes, em curto espaço de tempo, passando de 52,2% em dezembro de 2020, para 85,4% em janeiro de 2021⁶;

CONSIDERANDO que as novas cepas do Coronavírus, de perfil potencialmente mais transmissível⁷, aumentaram a velocidade da pandemia no Brasil, tendo atingido inclusive o público mais jovem;

CONSIDERANDO que a variante do Coronavírus, inicialmente identificada em Manaus, já atingiu, segundo o próprio Ministério da Saúde, ao menos os Estados do São Paulo, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro,

⁶ OPAS/OMS. *Atualização epidemiológica: Variantes de SARS-CoV-2 nas Américas*. 26.01.2021. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/53234/EpiUpdate26January2021_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 07.03.2021.

⁷ <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-detecta-mutacao-associada-variantes-de-preocupacao-no-pais>



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Roraima, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Santa Catarina;

CONSIDERANDO os dados divulgados pela imprensa registrando 320 casos de Covid-19 entre atletas e equipes técnicas durante a Série A do campeonato brasileiro de 2020⁸, bem como os sucessivos surtos nos clubes de futebol ao longo dos campeonatos⁹, com jogadores positivados participando das partidas¹⁰, com registro de hospitalizações e mortes de

8 <https://globoesporte.globo.com/programas/esporte-espetacular/noticia/brasileirao-tem-320-casos-de-covid-19-entre-atletas-e-tecnicos-veja-os-times-mais-afetados.ghtml>

9 <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2021/03/06/corinthians-confirma-mais-quatro-casos-de-covid-19-no-elenco.htm>
<https://www.otempo.com.br/superfc/atletico-goleiro-na-linha-pela/159671/>
<https://tntsports.com.br/futebolbrasileiro/Fortaleza-tem-12-novos-casos-de-Covid-19-e-tera-desfalques-no-Brasileiro-20210104-0002.html>
<https://tvjornal.ne10.uol.com.br/esportes/2021/02/28/jogo-entre-joinville-e-marcilio-dias-e-adiado-apos-surto-de-covid19-204928>
<https://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/avai/noticia/valdivia-do-avai-deixa-partida-no-intervalo-ao-ser-comunicado-que-testou-positivo-para-covid-19.ghtml>
<https://brasil.elpais.com/esportes/2021-03-04/futebol-ignora-auge-da-pandemia-e-campeonatos-continuam-sob-protestos-de-medicos-e-treinadores-a-covid-19-e-um-rival-que-mata.html>
[/surto-de-covid-no-galo-faz-protocolo-da-cbf-voltar-a-ser-questionado-1.2415045](https://tribunapr.uol.com.br/esportes/cristian-toledo/surto-covid-19-futebol-brasileiro/)
<https://tribunapr.uol.com.br/esportes/cristian-toledo/surto-covid-19-futebol-brasileiro/>
<https://www.folhape.com.br/esportes/sao-bento-tem-surto-de-covid-e-tera-de-escalar->

10 <https://globoesporte.globo.com/sc/futebol/times/avai/noticia/valdivia-do-avai-deixa-partida-no-intervalo-ao-ser-comunicado-que-testou-positivo-para-covid-19.ghtml>



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



trabalhadores, entre dirigentes, técnicos e auxiliares¹¹ a indicar **insuficiência dos protocolos e medidas adotadas** pela CBF e pelas Federações para evitar o contágio dos profissionais envolvidos na competição esportiva;

CONSIDERANDO as possíveis sequelas que o acometimento pela COVID-19 pode deixar, inclusive no sistema cardiovascular, o que é especialmente preocupante no caso de atletas profissionais e de alto rendimento, diante do aumento do risco de morte súbita¹²;

CONSIDERANDO a Carta do Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira¹³, reunidos no Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, publicada em 1º de março de 2021, manifestando pela adoção imediata de medidas para evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde, dentre elas "Maior rigor nas medidas de restrição das atividades não essenciais, de acordo com a situação epidemiológica e capacidade de atendimento de cada região, avaliadas semanalmente a partir de critérios

11 <https://brasil.elpais.com/esportes/2021-03-04/futebol-ignora-auge-da-pandemia-e-campeonatos-continuam-sob-protestos-de-medicos-e-treinadores-a-covid-19-e-um-rival-que-mata.html>

12 <https://ndmais.com.br/saude/covid-19-e-futebol-jogadores-e-comissoes-expostos-a-contaminacao-e-problemas-de-saude/>

13 <https://www.conass.org.br/carta-dos-secretarios-estaduais-de-saude-a-nacao-brasileira/>



técnicos, incluindo a restrição em nível máximo nas regiões com ocupação de leitos acima de 85% e tendência de elevação no número de casos e óbitos. Para tanto, são necessárias: A **proibição de eventos presenciais** como shows, congressos, atividades religiosas, **esportivas** e correlatas em todo território nacional (...)"

CONSIDERANDO os dados divulgados pela Fiocruz informando que "Dezessete estados e o Distrito Federal mantiveram taxas iguais ou superiores a 80%, e mais dois estados somaram-se a eles, resultando em um total de 20 unidades federativas na zona de alerta crítico, das quais 13 com taxas superiores a 90%. Seis estados que se mantiveram na zona de alerta intermediária ($\geq 60,0\%$ e $< 80,0\%$) apresentaram crescimento do indicador."¹⁴

CONSIDERANDO o aumento da média móvel de mortes diárias atribuídas à Covid-19 em todo o país e a decretação de medidas restritivas às atividades não essenciais e/ou imposição do toque de recolher, já registradas nos Estados de **Pernambuco, Mato Grosso, Acre**¹⁵; **Distrito Federal, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São**

14 <https://portal.fiocruz.br/noticia/brasil-apresenta-pior-cenario-desde-inicio-da-pandemia>

15 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/202103/estados-adotam-novas-restricoes-contra-covid-19>



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



Paulo¹⁶; Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte¹⁷, Paraná¹⁸; Rio de Janeiro¹⁹; Mato Grosso²⁰; além de **várias Capitais** e cidades como, por exemplo, **Belo Horizonte²¹; Salvador, Fortaleza, Campo Grande, Curitiba, João Pessoa, Manaus, Maringá, Uberlândia, Viçosa**, e todas as cidades do **Grande ABC**, na região metropolitana de São Paulo;

CONSIDERANDO o calendário²² de partidas divulgado pela Federal Paranaense de Futebol para o ano de 2021, de todas as séries, o qual demonstra a necessidade de alta circulação dos times em todo o Estado ou até mesmo no território nacional;

16 <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/27/oito-estados-brasileiros-impoem-toque-de-recolher>

17 <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/02/28/rn-inicia-toque-de-recolher-e-natal-amanhece-com-acesso-a-orla-fechado.ghtml>

18 <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/veja-lista-de-cidades-estados-que-voltaram-adotar-restricoes-de-circulacao-para-frear-avanco-da-covid-19-24894869>

19 <https://oglobo.globo.com/sociedade/rio-se-junta-sao-paulo-outras-capitais-com-novas-restricoes-por-disparada-da-covid-risco-de-colapso-na-saude-veja-situacao-em-cada-estado-24908022>

20 <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/03/mato-grosso-anuncia-colapso-e-pede-socorro-mas-estados-dizem-que-nao-tem-vaga-para-ajudar.shtml>

21 <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/03/06/com-piora-nos-indicadores-de-covid-belo-horizonte-fecha-comercio-nao-essencial-cerca-de-um-mes-apos-reabertura.ghtml>

22 <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-publica-calendario-revisado-de-competicoes-para-2021>



CONSIDERANDO que vários Estados já suspenderam campeonatos estaduais.

CONSIDERANDO que a própria CBF já suspendeu campeonato nacional anteriormente, em um cenário epidemiológico de menor gravidade²³.

RESOLVEM RECOMENDAR à FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

a SUSPENSÃO DAS PARTIDAS/JOGOS DE QUALQUER CAMPEONATO DE FUTEBOL, SEJA NACIONAL, REGIONAL, ESTADUAL ou LOCAL, FEMININO OU MASCULINO, PROFISSIONAL E/OU DAS CATEGORIAS DE BASE E INTERMEDIÁRIAS, sendo possível o retorno das partidas somente quando: a) a situação epidemiológica permitir, ou somente quando a taxa de transmissão local, regional e estadual estiver abaixo de 1 (um), por 14 (catorze) dias seguidos, indicador que permite aferir a tendência de queda de novos casos e o controle da disseminação do vírus, conforme preconizado pela Organização Mundial de Saúde; b) mediante prévia autorização específica para cada partida de futebol pela autoridade sanitária do local de sua realização.

²³ <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-suspende-competicoes-de-ambito-nacional-por-tempo-indeterminado>



Encaminhe-se a presente Recomendação à Federação Paranaense de Futebol que deverá informar aos órgãos do Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas adotadas ou a serem adotadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora da República
Procuradoria Regional de Defesa dos Direitos do Cidadão

MARGARET MATOS DE CARVALHO
Procuradora Regional do Trabalho
Procuradora-Chefe da PRT9/MPT-PR



HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA
Procurador do Trabalho na PTM de Ponta Grossa
Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional de Defesa do
Meio Ambiente do Trabalho

HUMBERTO LUIZ MUSSI
Procurador do Trabalho
Coordenador Regional da Coordenadoria Nacional de Defesa do
Meio Ambiente do Trabalho

LUÍSA CARVALHO RODRIGUES
Procuradora do Trabalho na PTM de Pato Branco
Coordenadora do Grupo de Trabalho "Condições de Trabalho dos
Atletas Adolescentes" da Coordinfância

MARCELO PAULO MAGGIO
Promotor de Justiça

SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA
Promotora de Justiça

ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA
Promotor de Justiça